



PROCESSO N.º : 2013004835  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 307, de 06 de novembro de 2013.  
CONTROLE : Rdep

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 480, de 23 de dezembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 307, de 06 de novembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De autoria parlamentar, o autógrafo de lei institui a Política Estadual de Coleta de Sangue e de Doação de Medula Óssea.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme demonstrado nas justificativas do veto, o autógrafo de lei trata de assuntos que já são amplamente regulados na legislação vigente. A Lei n. 12.121/93 foi editada no Estado de Goiás para cuidar de conceder estímulos aos doadores voluntários de sangue e de medula óssea. Entre seus dispositivos há uma série de regras cunhadas para dar concreção aos objetivos arrolados no art. 2º do autógrafo em análise.



No âmbito da União, há legislação em vigor que estabelece diretrizes e mecanismos de execução de políticas nacionais de incentivos à referida doação, especialmente a Lei n. 10.205/2001, a qual regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados.

Constata-se, assim, que a legislação vigente já enuncia prescrições em número suficiente para prover os órgãos e entidades integrantes do SUS de instrumentos para a consecução dos resultados almejados com a edição de lei de conteúdo similar ao do autógrafo em destaque, fato que, certamente, justifica plenamente a manutenção do veto.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Outubro de 2014.

Deputado  
Relator